

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 1.922/2012
AS. FLS. 127
LIVRO Nº 30
EM: 13 Julho 2012
ESTM FUNCIONÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.922/2012
De 06 de julho de 2012

Estabelece normas para a reciclagem e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos no Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município deverá implementar permanentemente a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis em toda sua área urbana e rural com a inclusão de recicladores, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Município de Palmeira dos Índios, por meio desta Lei, reconhece os trabalhadores de materiais recicláveis organizados em associações comunitárias sem fins lucrativos de coleta seletiva como pessoas físicas essenciais para o cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - O Município de Palmeira dos Índios por meio desta Lei igualmente reconhece as associações de bairros, sem fins lucrativos, de recicladores, de coleta seletiva, como pessoas jurídicas essenciais para o cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Para a celebração de convênios essas associações de moradores deverão estar formalmente e legalmente constituídas como pessoas jurídicas.

Art. 5º - O reconhecimento estabelecido no artigo 2º desta Lei refere-se aos trabalhadores das associações devidamente cadastrados na Federação de Moradores.

Art. 6º - O reconhecimento estabelecido no artigo 3º desta Lei refere-se às associações já existentes que irão atuando de forma setORIZADA, conforme listagem constante do anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Lei nº 1922/2012



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 7º - O reconhecimento de que trata o no artigo 2º desta Lei tem a finalidade de regulamentar a contratação baseada na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito de execução de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis no Município de Palmeira dos Índios.

Art. 8º - Para atender ao disposto nesta Lei o Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato nos termos das Leis citadas no artigo anterior diretamente com cada uma das associações de moradores, observado o seguinte:

I - terão prioridade as associações já existentes e declaradas de utilidade pública municipal e que irão atuar na coleta seletiva conforme o disposto no Anexo I desta Lei:

II - preenchidos os requisitos, a ordem de prioridade seguirá a data de fundação da associação e o tempo de serviço prestado na área de coleta seletiva;

III - Será permitida a celebração de convênio ou contrato com novas associações de moradores apenas em área que ainda recebem a coleta seletiva de recicláveis;

IV - a associação, ao admitir novos sócios, deverá certificar-se de que os mesmos possuem cadastro na federação de moradores; e

V - as associações interessadas em firmar convênio ou contrato deverão cumprir os requisitos da Lei nº 9.988, de 7 de julho de 2006.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no inciso IV deste artigo implicará no rompimento do convênio ou contrato.

Art. 9º - Caberá ao Município através do Órgão Competente, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 06 de julho de 2012.

José Geraldo Rodrigues de Alencar
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 06 de julho de 2012.


Diego Pereira Martins da Costa
Secretário Administrativo

Cont. Lei 1.922/2012